



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

DIÁRIO ELETRÔNICO MPDFT

Edição n.º 3.122, 05 de maio de 2026.

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR
Procurador-Geral de Justiça

SELMA LEITE DO NASCIMENTO SAUERBRONN DE SOUZA
Vice-Procuradora-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa

ANTÔNIO MARCOS DEZAN
Vice-Procurador-Geral de Justiça Institucional

FLÁVIO AUGUSTO MILHOMEM
Ouvidor

NELSON FARACO DE FREITAS
Corregedor-Geral

NÍSIO EDMUNDO TOSTES RIBEIRO FILHO
Chefe de Gabinete da PGJ

CLAUDIA BRAGA TOMELIN
Secretária-Geral



Ministério Público
do Distrito Federal
e Territórios

Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sede do MPDFT, Brasília-DF - CEP 70.091-900.

Horário de funcionamento para atendimento ao público externo: em dias úteis, das 12h às 18h

Telefones: (61) 3343-9500 - Plantão (sábados, domingos e feriados): (61) 3214-4444 | 3103-6217 | 3103-6219



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 308, DE 29 DE ABRIL DE 2026

Institui o Comitê Gestor dos Benefícios do SEMA no âmbito das Promotorias de Justiça, Grupos e Núcleos Especializados (COGE Especializadas) e estabelece suas atribuições.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO a Portaria Normativa nº 769, de 22 de setembro de 2021, que regulamenta o Comitê Gestor dos Benefícios do SEMA (COGE) nas unidades do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT);

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a governança, o acompanhamento das atividades e a destinação de recursos financeiros e humanos no âmbito do Setor de Controle e Acompanhamento de Medidas Alternativas das Promotorias de Justiça, Grupos e Núcleos Especializados (SEMAPE);

CONSIDERANDO o disposto no Processo SEI nº 19.04.4962.0049794/2026-92,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor dos Benefícios do SEMA no âmbito das Promotorias de Justiça, Grupos e Núcleos Especializados, doravante denominado COGE Especializadas.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O COGE Especializadas é composto pelos seguintes integrantes:

I – o(a) Assessor(a) de Políticas de Medidas Alternativas da Procuradoria-Geral de Justiça (APMA), que o presidirá;

II – o(a) Secretário(a) Executivo(a) da Coordenadoria Executiva de Medidas Alternativas (CEMA);

III – o(a) Chefe do Setor de Controle e Acompanhamento de Medidas Alternativas das Promotorias de Justiça, Grupos e Núcleos Especializados (SEMAPE), que exercerá a secretaria do colegiado;

IV – membros(as) em atuação nas Promotorias de Justiça, Grupos e Núcleos Especializados;

V – dois (duas) servidores(as) lotados(as) nas Promotorias de Justiça Especializadas;

VI – um(a) servidor(a) lotado(a) nos Núcleos ou Grupos Especializados vinculados à Procuradoria-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Os(as) servidores(as) referidos(as) nos incisos V e VI serão indicados pelo(a) Assessor(a) de Políticas de Medidas Alternativas da Procuradoria-Geral de Justiça, para mandato de 1 (um) ano, admitida recondução por igual período.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao COGE Especializadas:

I – tomar ciência das destinações de recursos previamente definidas pelos membros das Promotorias de Justiça, Grupos ou Núcleos Especializados, no âmbito de suas atribuições e com vinculação a projeto ou iniciativa específica, para fins de registro e acompanhamento institucional;

II – deliberar sobre o interesse público, a pertinência temática e a adequação dos valores dos projetos aptos ao recebimento de benefícios de prestação pecuniária, quando inexistente vinculação prévia de recursos;

III – aprovar as prestações de contas dos projetos submetidos ao colegiado, bem como aquelas relativas às prestações pecuniárias de valor expressivo;

IV – apreciar e decidir sobre o descumprimento das normas aplicáveis por instituições beneficiárias;

V – aplicar às instituições beneficiárias as sanções de advertência ou descredenciamento, observadas a natureza, a gravidade da infração e a extensão do dano;

VI – deliberar sobre o credenciamento de instituições, quando não decorrente de edital de chamamento público, considerados o interesse público e a pertinência temática;

VII – referendar o credenciamento temporário e excepcional de instituições para a execução de projeto específico;

VIII – aprovar a lista anual de instituições credenciadas para a destinação de bens e recursos financeiros decorrentes de decisões judiciais ou instrumentos autocompositivos em tutela coletiva, nos termos da Portaria Conjunta PGJ/TJDFT nº 6/2025 e da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024;

IX – julgar recurso interposto contra decisão de inabilitação proferida pela Coordenadoria Executiva de Medidas Alternativas no cadastro de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos em tutela coletiva, nos termos da Portaria Conjunta PGJ/TJDFT nº 6/2025;

X – selecionar projetos e iniciativas com potencial de atuação integrada entre unidades, considerando seu impacto institucional e a possibilidade de cooperação e compartilhamento de recursos;

XI – contribuir para a transparência ativa e para a divulgação dos resultados das destinações realizadas;

XII – aprovar o relatório anual de prestação de contas do SEMAPE;

XIII – exercer outras atribuições relacionadas ao acompanhamento, à governança e ao controle das destinações decorrentes de medidas alternativas.

§ 1º A atuação do COGE Especializadas possui caráter administrativo e de apoio à governança das destinações, não interferindo na atribuição do Promotor de Justiça natural de decidir sobre a aplicação de recursos decorrentes de processos, procedimentos ou acordos celebrados no âmbito de sua atuação.

§ 2º Considera-se prestação pecuniária de valor expressivo, para os fins deste ato normativo, aquela cujo montante supere o equivalente a 30 (trinta) salários-mínimos vigentes na data da destinação.

§ 3º O credenciamento de instituições, quando não decorrente de edital de chamamento público, dependerá de análise quanto ao interesse público e à pertinência temática e ficará sujeito ao acompanhamento, à fiscalização e à realização de visitas técnicas pelo Setor de Controle e Acompanhamento de Medidas Alternativas regional competente em razão do território.

Art. 4º Compete à Presidência do COGE Especializadas:

- I – convocar e presidir as reuniões;
- II – coordenar os debates e proclamar os resultados;
- III – exercer o voto de desempate;
- IV – decidir, em caráter excepcional, matérias urgentes, submetendo-as a referendo do colegiado;
- V – promover a atuação integrada entre as unidades do MPDFT, mediante a divulgação de projetos, o compartilhamento de iniciativas e a articulação entre os Comitês Gestores e os Setores de Controle e Acompanhamento de Medidas Alternativas, inclusive com vistas à complementação de recursos para viabilização de projetos de maior impacto institucional;
- VI – praticar os atos necessários ao funcionamento do colegiado.

Art. 5º Compete à Secretaria do COGE Especializadas:

- I – realizar, com apoio da CEMA, a instrução técnica dos projetos;
- II – elaborar a pauta das reuniões, com indicação dos projetos e dos valores disponíveis;
- III – apresentar relatórios técnicos ao colegiado;
- IV – secretariar as reuniões, lavrar atas e gerir o repositório de documentos.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 6º O COGE Especializadas reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão, preferencialmente, às terças-feiras, no período matutino, e serão realizadas por meio de videoconferência.

§ 2º Todos os membros em atuação nas Promotorias de Justiça, Núcleos e Grupos Especializados serão convidados para as reuniões, sendo assegurado aos presentes o direito à palavra e ao voto.

§ 3º A pauta das matérias a serem apreciadas será previamente encaminhada aos integrantes do colegiado, com antecedência razoável, acompanhada, sempre que possível, dos documentos e informações necessários à adequada análise e deliberação.

§ 4º A pauta será igualmente encaminhada às Câmaras de Coordenação e Revisão, facultando-se a participação com direito à palavra.

Art. 7º As decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 1º Em caso de empate nas votações, prevalecerá o voto da Presidência.

§ 2º As deliberações do COGE Especializadas serão obrigatoriamente registradas em ata, devendo os registros ser armazenados em pasta virtual acessível a todos os integrantes.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pela Procuradoria-Geral de Justiça, após manifestação da Assessoria de Políticas de Medidas Alternativas.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se, publique-se.

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 04/05/2026, às 15:44, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3444715** e o código CRC **ACDB8DDC**.

19.04.4962.0049794/2026-92

Sumário

Capa.....	p. 1
Procuradoria-Geral de Justiça.....	p. 2
Portaria 0308/2026	p. 2
Sumário.....	p. 6